



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2069/2024

(Adriano Santana dos Santos e Daniel Lemos Dias Pereira)

Altera o Decreto Legislativo nº. 1.857/2021, que criou o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, para renomeá-lo **Selo “Estabelecimento Inclusivo”** e reformular critérios de concessão.

Art. 1º. O Decreto Legislativo nº. 1.857, de 17 de agosto de 2021, que criou o Selo “Escola Inclusiva”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Cria o **Selo “Estabelecimento Inclusivo”**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

II – na parte normativa:

“Art. 1º. É criado o Selo “Estabelecimento Inclusivo”, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, a ser conferido pela Câmara Municipal a estabelecimentos que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa desses direitos.

§ 1º. Para requerer o selo, o estabelecimento poderá seguir as seguintes diretrizes:

(...)

III – adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no local e na sociedade;

IV – manter um ambiente com observância da saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência;

(...)

VI – apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente a seu quadro de pessoal.

§ 2º. O estabelecimento interessado no recebimento do Selo deverá protocolar requerimento na Câmara Municipal, anexando:

(...)





§ 3º. O Selo poderá ter categorias distintas para a concessão, com especificação para o tipo de acessibilidade disponibilizada pelo estabelecimento e para quais pessoas com deficiência o local é plenamente adequado.

Art. 2º. O Selo “Estabelecimento Inclusivo” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos neste decreto legislativo.”

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta iniciativa busca ampliar o alcance do Selo, reconhecendo a iniciativa e incentivando os estabelecimentos a tornarem-se mais acessíveis e inclusivos, respeitando os direitos das pessoas com deficiência.

Por isso, buscamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Dika Xique Xique

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

Daniel Lemos





DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.857, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Cria o **Selo “Escola Inclusiva”**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de agosto de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É criado o **Selo “Escola Inclusiva”**, de reconhecimento e incentivo ao respeito dos direitos das pessoas com deficiência, a ser conferido pela Câmara Municipal a escolas que realizam ações e projetos de promoção, valorização e defesa desses direitos.

§ 1º. Para receber o **Selo**, caberá à escola:

I – apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento das ações, projetos e programas que visam a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

II – divulgar, em âmbito interno e externo, ações afirmativas e informativas sobre temas pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

III – adotar políticas que fomentem a valorização da pessoa com deficiência no ambiente escolar e na sociedade;

IV – manter um ambiente de estudos com observância da saúde, integridade física e dignidade da pessoa com deficiência;

V – criar parcerias com órgãos e instituições que tenham como missão a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – apoiar irrestritamente a pessoa com deficiência pertencente a seu quadro de pessoal, corpo docente ou discente.

§ 2º. A escola interessada no recebimento do **Selo** deverá protocolar requerimento na Câmara Municipal, anexando:





(DL 1.857 – fls. 02)

I – comprovação de que está em conformidade com a legislação vigente e é cadastrada nos órgãos públicos pertinentes, mediante certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município;

II – comprovação do atendimento aos requisitos necessários à sua habilitação, por meio de portfólio próprio.

Art. 2º. O Selo “Escola Inclusiva” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e manutenção do atendimento aos requisitos estabelecidos neste decreto legislativo.

Art. 3º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de agosto de dois mil e vinte e um (17/08/2021).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

